

NORMA **INTERNA UNIDAS – NIU 001**

**CONFIDENCIALIDADE
E PROTEÇÃO DE DADOS**
PARA ANÁLISE DE DADOS EM GRANDES VOLUMES

NORMA INTERNA UNIDAS

CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PARA ANÁLISE DE DADOS EM GRANDES VOLUMES

OBJETIVO

Este manual tem como objetivo estabelecer regras para a troca de Informações Confidenciais e dados pessoais e/ou sensíveis entre a UNIDAS, filiadadas e agentes externos diversos (como prestadores), na qualidade de partes REVELADORAS e RECEPTORAS, em projetos que envolvam o tratamento de grandes volumes de dados.

A NIU também auxiliará a evitar a divulgação e utilização não autorizada de informações consideradas confidenciais reveladas por força dos procedimentos necessários para a execução as diversas atividades mencionadas realizadas pela UNIDAS como, por exemplo, a pesquisa, provas de conceito, dentre outras.

1. ÂMBITO E VALIDADE

- 1.1. As diretrizes estabelecidas neste documento devem ser observadas pela UNIDAS, assim como parceiros, filiadadas, e aqueles contratados em qualquer regime que realizem troca de informações e dados pessoais/sensíveis.
- 1.2. Esta norma possui validade de três anos, a contar do dia seguinte à sua aprovação, e deverá ser cumprida por todos os empregados, parceiros, consultores, prestadores, especialistas ou pessoas contratadas em regime temporário, estagiários, menores aprendizes e pessoas integrantes do quadro de pessoal de empresas contratadas.
- 1.3. Ao final de sua vigência, será revisada e renovada para o mesmo período subsequente (três anos), sem prejuízo de ser alterada em período anterior conforme a determinação do Conselho Deliberativo.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para fins desta norma, deverão ser adotadas as definições abaixo:

- **Dados pessoais:** informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.

Versão 001	
Classificação da Informação: () Confidencial () Restrita () Interna (x) Pública	
Aprovado por: () Diretoria Executiva (x) Conselho Deliberativo	

- **Dados pessoais sensíveis:** dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.
- **Informações Confidenciais:** são dados ou informações cujo conhecimento irrestrito ou divulgação pode acarretar qualquer risco à UNIDAS ou a terceiros, assim como aqueles cujo sigilo seja necessário ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem das pessoas. Quando estritamente necessária a divulgação, o acesso deverá ser autorizado pela parte RELEVADORA e monitorado. Caso a matéria seja encaminhada para fora da organização, padrões de segurança adicionais devem ser estabelecidos.
- **Parte reveladora:** aquela cujas Informações Confidenciais serão disponibilizadas, por si ou seus representantes.
- **Parte receptora:** aquela que tomará conhecimento das Informações Confidenciais, por si ou seus representantes.
- **Representantes:** diretores, administradores, membros de conselhos, comitês, consultores, advogados, auditores, contadores, empregados, sócios, prepostos, agentes, prestadores de serviços, representantes comerciais e procuradores, além de seus controladores diretos e indiretos (pessoas físicas e jurídicas) e sociedades que, direta ou indiretamente, sejam por ela controladas ou estejam sob controle comum da mesma parte.
- **Bancos de dados em grande volume:** considera-se banco de dados em grande volume aquele que abranger número significativo de informações, inclusive sobre pessoas naturais, considerando-se, ainda, o volume de dados envolvidos, bem como a duração, a frequência e a extensão geográfica do tratamento realizado.
- **Atividades que envolvem grandes volumes de dados:** atividades realizadas pela UNIDAS que demandem o tratamento de dados e bancos de dados em grande volume como, por exemplo, Pesquisa UNIDAS, Projetos de *Business Intelligence* – BI, dentre outros.

Versão 001	
Classificação da Informação: () Confidencial () Restrita () Interna (x) Pública	
Aprovado por: () Diretoria Executiva (x) Conselho Deliberativo	

3. UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

- 3.1. Ao transferir as informações para a parte RECEPTORA, a parte REVELADORA deverá comunicar prévia e formalmente, por meio de e-mail ou instrumento contratual, quais informações enviadas possuem caráter confidencial, sob pena de a informação não ser tratada com esta natureza.
- 3.2. A parte RECEPTORA também poderá, de forma espontânea, declarar quais informações serão recebidas de em caráter confidencial.
- 3.3. Em caso de dúvida sobre a confidencialidade da informação após recebê-la, a parte RECEPTORA deverá manter a informação em sigilo até que a REVELADORA se manifeste expressamente a respeito, não ultrapassando o prazo de 10 (dez) dias corridos para resposta.
- 3.4. A parte RECEPTORA assume as obrigações e responsabilidades oriundas deste, decorrentes da confidencialidade por si e seus REPRESENTANTES, que porventura tiverem acesso às Informações Confidenciais.
- 3.5. As PARTES envolvidas deverão utilizar as Informações Confidenciais nos termos desta norma, e apenas conforme expressamente ajustado entre a(s) parte(s) RECEPTORA(S) e a(s) parte(s) REVELADORA(S).
- 3.6. Quando atuar como parte RECEPTORA, a UNIDAS assumirá a obrigação de manter as Informações Confidenciais recebidas no mais estrito sigilo, obrigando-se a não divulgar, disseminar, ou produzir produtos ou serviços sem autorização da parte REVELEDORA.
- 3.7. Não será considerado quebra do sigilo a publicação de um resultado anonimizado a partir da análise interna das informações confidenciais recebidas, desde que obtida devida autorização pela parte REVELADORA.
- 3.8. A UNIDAS e terceiros que estiverem em posse das informações irão manter as Informações Confidenciais da REVELADORA em lugar seguro, mediante medidas técnicas e administrativas adequadas, com acesso limitado apenas a pessoas autorizadas e sujeitas a deveres escritos de confidencialidade e confiança.
- 3.9. A parte RECEPTORA deverá notificar imediatamente a REVELADORA, por escrito, sobre qualquer utilização inadequada, revelação não autorizada, esbulho ou

Versão 001	
Classificação da Informação: () Confidencial () Restrita () Interna (x) Pública	
Aprovado por: () Diretoria Executiva (x) Conselho Deliberativo	

apropriação indébita das Informações Confidenciais que lhe foram reveladas, ou qualquer violação dos termos desta norma, assim que chegue ao seu conhecimento, sob risco de aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

3.10. Encerrada a necessidade de utilização das Informações Confidenciais recebidas, bem como suas respectivas reproduções, elas deverão ser eliminadas de forma segura pela parte RECEPTORA, exceto nos casos de necessidade da guarda previstos em lei, em que as informações serão mantidas em caráter confidencial por prazo indeterminado.

4. EXCEÇÕES À CONFIDENCIALIDADE

4.1. NÃO serão consideradas confidenciais as informações que:

- Forem previamente conhecidas ou obtidas pela RECEPTORA, livre de qualquer obrigação de mantê-la confidencial, conforme demonstrado por registros escritos, desde que não tenha recebido essa informação direta ou indiretamente da REVELADORA ou em violação a um outro acordo de confidencialidade;
- Forem ou se tornarem de domínio público, desde que não tenham sido ocasionadas pela RECEPTORA;
- Forem recebidas legalmente pela RECEPTORA de uma terceira parte cuja revelação não tenha violado qualquer sigilo ou outra obrigação legal, desde que devidamente comprovada essa não violação;
- Tenham sido expressamente identificadas pela REVELADORA como não mais sendo sigilosas ou de sua propriedade;
- Sejam desenvolvidas de forma independente pela RECEPTORA, na medida em que não reproduzam, reflitam ou contenham Informação Confidencial da REVELADORA.

5. UTILIZAÇÃO DE PRESTADORES

5.1. Para fins de realização das atividades com dados compartilhados em grandes volumes, as partes RECEPTORA e REVELADORA poderão utilizar-se de terceiros e/ou subcontratados.

Versão 001	
Classificação da Informação: () Confidencial () Restrita () Interna (x) Pública	
Aprovado por: () Diretoria Executiva (x) Conselho Deliberativo	

5.2. Na hipótese acima, a parte contratante deverá realizar contrato escrito com o subcontratado e/ou terceiro garantindo as mesmas obrigações previstas nesta norma, mais especificamente o comprometimento em manter o mais absoluto sigilo sobre as informações recebidas, bem como a cumprir todos os itens previstos na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709/18), o que envolve a adoção de medidas razoáveis para assegurar a não divulgação e não divulgação indevida das Informações Confidenciais, reiterando o comprometimento de não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, além dos habilitados para a utilização da ferramenta, de dados e informações ou materiais obtidos.

6. OBRIGAÇÕES E DIREITOS

6.1. Todas as Informações Confidenciais a que a Parte RECEPTORA tiver acesso permanecerão sendo de exclusiva propriedade da Parte REVELADORA. Uma Parte não possui e nem possuirá quaisquer direitos sobre as Informações Confidenciais da parte contrária, sendo as respectivas Informações Confidenciais de propriedade exclusiva de cada uma das PARTES, observada a legislação aplicável.

7. REQUISIÇÃO JUDICIAL

7.1. Não será considerada quebra de confidencialidade a divulgação de informações ordenada pela legislação ou por autoridade judiciária, administrativa e/ou agente do Governo, estes no exercício regular e competente de suas atribuições.

7.2. Neste caso, a RECEPTORA deverá imediatamente comunicar, por escrito, à REVELADORA, apresentando a respectiva legislação pertinente ou a intimação, citação, ofício ou mandado judicial ou administrativo.

7.3. Em qualquer caso, a RECEPTORA obriga-se a apenas divulgar a parcela das Informações Confidenciais que sejam estritamente necessárias para o fiel cumprimento da ordem recebida e, se legalmente possível, requerer à respectiva autoridade tratamento confidencial à informação.

Versão 001	
Classificação da Informação: () Confidencial () Restrita () Interna (x) Pública	
Aprovado por: () Diretoria Executiva (x) Conselho Deliberativo	

8. QUEBRA DA CONFIDENCIALIDADE

- 8.1. Na hipótese de violação de quaisquer termos deste Instrumento, as partes estarão sujeitas às sanções e penalidades legais cabíveis à espécie, especialmente a perdas e danos que der causa, estas estimadas pela prejudicada, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidades civil e criminal.
- 8.2. A constatação de qualquer infração a esta norma cometida pela Parte RECEPTORA ou por seus Representantes, a sujeitará ao pagamento de indenização pelas perdas e danos a que comprovadamente der causa, sem prejuízo da aplicação de toda e qualquer sanção cível ou penal prevista na legislação brasileira.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS E CASOS OMISSOS

- 9.1. Esta norma deverá ser expressamente aderida por terceiros que compartilharem informações confidenciais com a UNIDAS, sejam eles REVELADORES ou RECEPTORES, por meio de Termo de Adesão (Anexo 1), que poderá ser adaptado pela UNIDAS conforme o caso concreto, e, feita a adesão, esta NIU terá precedência sobre qualquer outro entendimento ou compromisso pactuado anteriormente entre as PARTES referente ao dever de confidencialidade.
- 9.2. Eventuais ressalvas e disposições no Termo de Adesão terão precedência sobre esta norma.
- 9.3. Não valerá como precedente, novação ou renúncia aos direitos assegurados às PARTES, pela lei e pelo presente Instrumento, a tolerância de uma parte quanto a eventuais descumprimentos ou infrações da outra parte às disposições desta norma.
- 9.4. Os direitos decorrentes desta norma não serão cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, por qualquer uma das PARTES sem o prévio e expreso consentimento da outra.
- 9.5. Eventuais casos que não estejam contemplados neste documento, ou nos documentos auxiliares que o compõem, devem ser analisados, em primeira

Versão 001	
Classificação da Informação: () Confidencial () Restrita () Interna (x) Pública	
Aprovado por: () Diretoria Executiva (x) Conselho Deliberativo	

instância, pelo **Comitê de Privacidade e Segurança da Informação**, e caso não haja solução ou medida plausível para o evento, caberá à Diretoria Nacional decidir o procedimento para cada caso específico.

- 9.6. Em situações de clara gravidade, cuja demora na tomada de decisão possa gerar risco ou danos irreparáveis ou de difícil reparação, impossibilitando que se aguarde a aprovação pela Diretoria Nacional, o(a) Encarregado(a) da UNIDAS, de comum acordo com o Comitê de Privacidade e Segurança da Informação poderá determinar medidas em caráter provisório em benefício da UNIDAS, assegurando o resultado útil dos mecanismos de segurança da informação.
- 9.7. Na hipótese acima, após serem tomadas tais medidas deverão ser imediatamente submetidas ao crivo da Diretoria Nacional, que poderá optar pela sua manutenção ou revogação.

10. REFERÊNCIAS

- Lei de acesso à informação – LAI – Lei n. 12.527/11.
- Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD – Lei n. 13.709/18.
- Política de Privacidade da UNIDAS.
- Política de Segurança da Informação da UNIDAS.
- Manual de Privacidade e Segurança da Informação da UNIDAS.

Versão 001	
Classificação da Informação: () Confidencial () Restrita () Interna (x) Pública	
Aprovado por: () Diretoria Executiva (x) Conselho Deliberativo	